



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 061, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta a forma e condições de utilização do salão multiuso, de propriedade do Município de Esperança Nova.

Considerando a Lei Tributária Municipal, Lei Complementar nº 636, de 18 de dezembro de 2013, especificamente em seus arts. 3º e 4º, quais dispõe:

Art. 3. Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, **os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos**, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

Art. 4º. Compete ao Executivo disciplinar, **por decreto**, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais tributos de que trata esta Lei. (grifos não constantes na original).

Considerando a garantia da manutenção do Imóvel Lote urbano nº 10/11, com área total de 1.198,00 m² (mil cento e noventa e oito metros quadrados), da quadra nº 12 (doze) matriculado sob nº 3.794, no CRI da Cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, vulgarmente conhecido como “*Salão Multiuso*”, localizado na Rua Geremias Pedro de Carvalho, nº 141, Centro, CEP 87.545-000, nesta Cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná.

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O “*Salão Multiuso*”, localizado na Rua Geremias Pedro de Carvalho, nº 141, Centro, CEP 87.545-000, Esperança Nova/PR, bem publico, é de uso exclusivo dos munícipes esperançanovences e agentes e funcionários públicos do Município de Esperança Nova.

Art. 2º. É condição para a utilização do Salão o agendamento antecipado em pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, informando o dia e horário de início e de fim do evento, além do pagamento do valor de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência – UFIRENs para cada dia de evento, dependendo da disponibilidade do imóvel para o dia pretendido.

Art. 3º. É obrigação do Município de Esperança Nova colocar à disposição do usuário, pelo período pactuado entre estes, a dependência do “*Salão Multiuso*”, devidamente limpo e em condições de uso.

Art. 4º. São obrigações e responsabilidades do usuário:

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ

I – usar com zelo as dependências, bem como todos os equipamentos e outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano;

II – implementar os banheiros com papel toalha e papel higiênico;

III – no máximo dois dias após o evento, todos os pertences que não forem do Município deverá ser retirado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), exceto no caso de locação seguida, ocasião em que o Município solicitará o salão desocupado antes do prazo;

IV – o usuário arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza for, que incidam ou venham a incidir sobre o evento a ser realizado;

V – cumprir o horário informado, nos termos do art. 2º deste Decreto, sob pena de multa no valor de nova diária.

Art. 5º. O usuário responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do “*Salão Multiuso*” em razão do evento.

Art. 6º. O Município não se responsabiliza objetivamente por eventuais danos ou furtos a veículos ou objetos dos participantes do evento, podendo entrar com ação de regresso contra o usuário caso seja questionado por algum dos casos citados.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO
Em, 03 de 07 de 2018
6B E.D. 11302